



CONTRATO N° 269/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: DI PISA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 613/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 58/2021
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **DI PISA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Carlos Gomes, n° 167, Sala 30, Bairro Marília, cep 17501-000, no Município de Marília, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o n° 27.864.977/0001-03, com Inscrição Estadual registrada sob n° 438.400.064.119, neste ato representado por seu Sócio Sr. **Felipe Leal de Oliveira**, brasileiro, solteiro, técnico em edificações, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 43.461.637 SSP/SP, com CPF/MF sob n° 435.972.598-12, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 613/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as



disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° 613/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 58/2021**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "**Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios das Unidades de Saúde do Município de Hortolândia, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo**", que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Ficha n.º 608 (02.35.10.10.302.0206.2050.3.3.90.39.00 - Código de Aplicação: 310.0000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente.

4.2. O prazo de execução do serviço será de **06 (seis) meses**, contados da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente **Contrato** é de **R\$ 5.627,99** (cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais, e noventa e nove centavos).

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

5.3. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice



IPCA/IBGE, desde que a Contratada não tenha dado causa à mora contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, após a liberação da medição pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço conforme descrição do Memorial Descritivo.

7.2. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho.

7.3. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Arcar com todos os custos decorrentes da operacionalização para efetivar os serviços.



- 7.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.
- 7.6. Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho.
- 7.7. Elaborar os projetos de arquitetura "as built" com as informações necessárias para a elaboração do Projeto Técnico de Proteção contra Incêndio;
- 7.8. Avaliar isolamento dos riscos e classificá-los;
- 7.9. Definir a ocupação dos riscos;
- 7.10. Definir a carga incêndio de cada risco;
- 7.11. Avaliar as proteções existentes;
- 7.12. Definir a necessidade de proteção para cada risco, de acordo com a legislação;
- 7.13. Detalhar os sistemas de acordo com as Instruções Técnicas, quando exigido;
- 7.14. Locar as proteções nos desenhos de acordo com o padrão do Corpo de Bombeiros;
- 7.15. Elaborar os memoriais descritivos exigidos;
- 7.16. Montar o "Projeto Técnico" em duas vias originais e submetê-lo à aprovação do Corpo de Bombeiros;
- 7.17. Atender às orientações da área técnica do Corpo de Bombeiros;
- 7.18. Apresentar "Projeto Técnico" aprovado;
- 7.19. Apresentar planilha quantitativa com levantamento dos serviços para as obras necessárias para obtenção do AVCB.
- 7.20. A CONTRATADA deverá apresentar planilha quantitativa, separada por unidade de saúde, com as especificações e quantidades dos serviços para as obras necessárias à obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.309, de 28 de novembro de 2019 (**Anexo VI**).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato, assim como a sublocação, subemprego ou terceirização dos serviços pela **CONTRATADA**;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

9.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

9.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 9.1**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 12 de julho de 2021.

**DENIS ANDRE JOSE
CRUPE**

Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.07.21 12:03:35 -03'00'

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde
Dênis André José Crupe**

DI PISA ENGENHARIA
E CONSULTORIA
LTDA:2786497700010
3

Assinado de forma digital
por DI PISA ENGENHARIA
E CONSULTORIA
LTDA:27864977000103
Dados: 2021.07.15
17:34:29 -03'00'

**DI PISA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME
Felipe Leal de Oliveira
CONTRATADA**